



**RESOLUÇÃO Nº 06/PPGESE/2018 de 06 de Março de 2018.**

*Dispõe sobre o processo de qualificação para alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Sistemas Eletrônicos (PPGESE) da Universidade Federal de Santa Catarina*

O Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Eletrônicos (PPGESE) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estabelece sobre o processo de qualificação no curso de mestrado do PPGESE. A qualificação no mestrado consiste na apresentação do Projeto de Dissertação de Mestrado e sua respectiva avaliação.

Art. 1º - O exame de qualificação é obrigatório e deverá ser realizado num prazo não superior a 16 (dezesesseis) meses após admissão no Mestrado.

Art. 2º - O requerimento de exame de qualificação deverá ser realizado em formulário próprio direcionado ao Coordenador(a) do PPGESE, com a concordância do(a) orientador(a), e deverá ter anexo o Projeto de Dissertação de Mestrado.

Art. 3º - O Projeto de Dissertação de Mestrado deve ser elaborado pelo(a) aluno(a) e deverá conter:

- I – Objetivos;
- II – Contextualização do problema;
- III – Revisão do estado da arte (bibliográfica);
- III – Metodologia e materiais;
- IV – Cronograma;

Art. 4º - O exame de qualificação será realizado em sessão pública, tendo a data de sua realização e a banca que ser aprovada pelo Colegiado Delegado.

§1º - A banca do exame de qualificação deverá ser constituída por no mínimo dois avaliadores doutores como membros titulares, e um avaliador doutor suplente, e será presidido(a) pelo(a) orientador(a) ou co-orientador(a) do aluno(a).



§2º – O(a) orientador(a) deverá propor, no momento do requerimento, a banca de qualificação.

§3º - O(a) orientador(a) e co-orientador(a) não poderão ser considerados avaliadores.

Art. 5º - A banca poderá considerar o(a) aluno(a) aprovado(a) ou reprovado(a) no exame de qualificação.

§1º - Em caso de reprovação, o(a) aluno(a) poderá submeter-se a um segundo exame de qualificação (e último) num prazo não superior a 3(três) meses.

Art. 6º - A não observância dos prazos estabelecidos equivale à reprovação no exame de qualificação.

Art. 7º - A apresentação do exame de qualificação deverá ter duração mínima de 20 minutos e máxima de 40 minutos, e a arguição terá duração máxima de 15 minutos por avaliador.

Art 8º - Casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Delegado.